Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
07 / 02 / 23

Referência Gabinete: Req. 001/2023

REQUERIMENTO Nº024/2023

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

O vereador infra-assinado, nos termos do art. 196, inciso X, do Regimento Interno, requer, ouvida a Casa, que V. Exa., **encaminhe expediente ao Prefeito Municipal solicitando informações sobre a Lei Municipal 5.985/19.**

A Lei Municipal 5.985/19 "Determina que, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, os estabelecimentos públicos e privados insiram nas placas de atendimento prioritário pessoas portadoras de doenças graves, e dá outras providencias."

Cumprindo o papel que nos foi incumbido pela população de Conselheiro Lafaiete e, na prerrogativa funcional de fiscalização dos atos do Poder Executivo, questionamos:

Todos os estabelecimentos privados dispõem de placas a que alude a Lei?

Se não, quais estabelecimentos privados não possuem?

Todos os estabelecimentos públicos dispõem de placas a que alude a Lei?

Se não, quais estabelecimentos públicos não possuem?

Considerando o Art. 5º da Lei, quais medidas foram tomadas?

Favor enviar documento comprobatórios.

SALA DAS SESSÕES

Conselheiro Lafaiete, 1º de fevereiro de 2023.

VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-01-Fev-2023-15:58-043461-1/2

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG.
Telefone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103
site: conselheirolafaiete.mg.leg.br